

domingos, feriados e recessos forenses, das 8:00 às 14:00 horas.

§ 1º Constitui atribuição de todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, de primeiro e segundo graus, excetuados os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça e Chefe de Gabinete, na forma do art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

§ 2º Caracteriza-se o plantão nas Procuradorias de Justiça, Promotorias da capital e Promotorias do interior, com 2 (dois) ou mais Promotores de Justiça, pela permanência do membro em local designado para essa finalidade pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Nas Promotorias de Justiça do interior com apenas 1 (um) Promotor de Justiça, caracteriza-se o plantão na forma do parágrafo anterior, ou pela permanência deste, dentro do raio de ação que lhe permita atender às chamadas urgentes.

Art. 3º São atribuições do membro, em plantão institucional, o exercício das funções próprias do Ministério Público.

§ 1º É vedada a atuação do membro plantonista em procedimentos ou feitos já distribuídos à apreciação de determinada Procuradoria e Promotoria de Justiça ou Vara.

§ 2º Não será considerado caso de plantão aquele cujo prazo entre o protocolo do procedimento e o fato a ele subjacente ou outra circunstância indicar haver tentativa de burlar os Princípios do Promotor Natural e do Juiz Natural.

§ 3º Sempre que necessário, o plantonista acionará qualquer outro membro do Ministério Público para auxiliá-lo em casos específicos, inclusive no comparecimento ao local de atos ou fatos.

§ 4º O procedimento administrativo ou feito judicial, iniciado durante o plantão, que retornar ao Ministério Público ou que tiver prosseguimento ao plantão, será distribuído à respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, conforme a natureza do caso, de acordo com o ato normativo que rege a distribuição prévia.

Art. 4º As escalas de plantão Institucional de 1º e 2º graus serão elaboradas pelas respectivas Coordenadorias, mediante sorteio e deverão observar critérios de alternância entre todos os membros no exercício dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, com o objetivo de distribuir os trabalhos de forma equitativa.

§ 1º Inexistindo Coordenador de Promotoria de Justiça, incumbe ao Promotor de Justiça mais antigo elaborar a escala mensal de plantão.

§ 2º Os respectivos Coordenadores e Promotores de Justiça mais antigos encaminharão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na 1ª quinzena do mês antecedente à escala de plantão, contendo: o nome do plantonista, o local de permanência e o número do telefone do serviço, para publicação e ampla divulgação, inclusive na página oficial da Instituição, na internet e quadro de aviso do Ministério Público na capital e no interior e, sempre que possível, pelos meios locais de comunicação.

§ 3º Havendo motivo de força maior, antes de assumir ou no curso do plantão, o designado comunicará formalmente ao seu respectivo Coordenador, que adotará as medidas pertinentes no sentido de normalizar a execução do plantão, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 4º Nas Promotorias de Justiça do interior com apenas 1 (um) Promotor de Justiça, havendo motivo de força maior a impedir a execução ou conclusão do plantão, o Promotor de Justiça do Município limítrofe e de mais fácil acesso assumirá o plantão, de tudo cientes a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º São facultadas a permuta e a substituição, em comum acordo entre os membros plantonistas, ciente o respectivo Coordenador.

§ 6º Transferido o plantão para outra data que não esteja prevista na escala, responderão, pelo respectivo plantão, o Procurador e Promotor de Justiça originariamente designados.

§ 7º A Procuradoria-Geral de Justiça, de posse da escala, providenciará o fornecimento de auxílio-alimentação ao membro plantonista.

Art. 5º Os plantões serão exercidos:

I – no 2º grau, por 2 (dois) Procuradores de Justiça, 1 (um) das Câmaras Cíveis e 1 (um) das Câmaras Criminais;

II – na Capital, por 3 (três) Promotores de Justiça, 1 (um) das Promotorias Criminais, de Direitos Humanos e de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher; 1 (um) das Promotorias Cíveis, de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e Defesa Comunitária e Cidadania; e 1 (um) das Promotorias de Infância e Juventude;

III – no Distrito de Icoaraci e nos Municípios com 3 (três) ou mais membros, por 2 (dois) Promotores de Justiça, 1 (um) da área cível e 1 (um) da área criminal;

IV – no Distrito de Mosqueiro e demais Municípios, por 1 (um) Promotor de Justiça.

Art. 6º Nos plantões institucionais na Capital (Região Administrativa 01 – (RA/MP 01) Belém), previstos no inciso II do artigo 5º, serão designados: 1 (um) representante do quadro técnico jurídico; 1 (um) representante da equipe interdisciplinar para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais; 1 (um) auxiliar de administração; 1 (um) oficial de Promotoria; 1 (um) motorista e 2 (dois) policiais militares, sendo 1 (um) oficial.

§ 1º A designação de equipe de apoio, para atuar nos plantões institucionais, será gradativamente estendida aos Polos das demais Regiões Administrativas e outras Promotorias, à medida que a estrutura administrativa o permitir.

§ 2º Para cada plantão ministerial, será disponibilizado um aparelho celular institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, ficando sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor plantonista repassá-lo ao membro que atuará no plantão seguinte.

Art. 7º O plantão ministerial manterá registro próprio, contendo:

I – os nomes do plantonista e do eventual substituto, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II – o local de permanência, o período e o horário de plantão;

III – a espécie de atendimento ao público;

IV – as ocorrências, as situações de urgência que justifiquem a intervenção ministerial;

V – as medidas adotadas, as ações judiciais propostas e os feitos nos quais oficiou e nos quais não precisou oficiar, justificadamente.

§ 1º O Relatório do Plantão, que conterà especialmente as informações elencadas nos incisos I a V, será encaminhado pelo(s) plantonista(s), em até 48 (quarenta e oito) horas, aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º A inexecução injustificada do plantão constitui violação a dever funcional, importando em revogação de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça de eventual autorização ao membro para residir fora da Comarca ou da localidade em que exerce seu mister, na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 26 do CNMP, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 8º A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a atuação dos membros, durante o plantão, remetendo trimestralmente relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Os Centros de Apoio Operacional editarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o manual de atuação do Ministério Público nos plantões, detalhando as atribuições e os procedimentos a serem observados pelos plantonistas.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 25 e 26 da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000, alterada pela Resolução nº 002/2004-MP/CPJ, de 6 de maio de 2004.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ANA LOBATO PEREIRA

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4465

PORTARIA Nº 1990/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, com fins de atender o interesse institucional,

R E S O L V E :

CONCEDER 1 (uma) diária complementar à Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público UBIRAGILDA DA SILVA PIMENTEL, Matrícula nº 601.985, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, em virtude de sua permanência em São Paulo/SP, no dia 23/5/2009, a fim de participar da LXVI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de maio de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2007/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

CONCEDER ao Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO, Matrícula nº 999.110, Assessor da Corregedoria-Geral, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:

03.092.1237.4509 – IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE. FONTE: 001.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-33: Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 1.500,00

Prazo para utilização: entre 31/5 a 29/7/2009.

Prazo para prestação de Contas: até 10 dias após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de maio de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2031/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, com fins de atender o interesse institucional,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o deslocamento do Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO, Matrícula nº 999.110, desta Capital ao município de Oeiras do Pará, nos dias 1º e 2/6/2009, a fim de realizar Inspeção Ordinária nas Promotorias de Justiça daquele município.

II – CONCEDER 2 (duas) diárias ao Promotor de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1058/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o deslocamento da servidora IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHÃES, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.1573, de Jacareacanga ao município de Itaituba, nos dias 21 e 22/5/2009, a fim de desempenhar suas atribuições junto à Promotora de Justiça Fabiana Caroline Teixeira Cardoso.

II – CONCEDER 2 (duas) diárias à servidora, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.